Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei N. - 22/92

Objeto: "Autoriza assinar convênio com a Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA".

Autor: Prefeito municipal - Dr. José Cardoso Mesquita

ENTREGUE NA SECRETARIA

21-09-92

DATA DO VENCIMENTO ____/____/____

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

APROVADO 1ª 14/9/92

APROVADO 2ª 14/9/92

APROVADO 3ª 21/9/92

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ____/____/____

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM 21/09/92

PUBLICADO NO JORNAL _____, Nº _____, DE ____/____/____

ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº ____/____, DE ____/____/____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____.
NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____.

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____
RELATOR: _____EM____/____/____
MEMBRO: _____EM____/____/____
PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

2 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____
RELATOR: _____EM____/____/____
MEMBRO: _____EM____/____/____
PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM____/____/____

_____
RUBRICA

EM____/____/____

_____
RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 01/09/92 À Comissão de L.F.O e S.R. para o devido parecer.

RUBRICA

2 - EM 14/9/92 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votação - art. 181 - P. 3º - R-1; a pedido do Vereador.

RUBRICA

3 - EM 21/09/92 Aprovado por unanimidade em 3ª votação

RUBRICA

4 - EM ____/____/____

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA

Câmara Municipal de Bom Despacho

Nº

Assunto

Serviço

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22/92

"AUTORIZA ASSINAR CONVENIO COM A FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA"

O POVO DE BOM DESPACHO, por seus representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com com a Fundação Legião Brasileira de Assitência LBA - a - través superintendência Estadual em Minas Gerais.

Artigo 2º- Constitui objeto do presente Convênio, as atividades voltadas para a implantação de Centro Comunitário, 01 Projeto.

Artigo 3º- Para Execução do objeto deste instrumento, serão destinados,,no presente exercício, recursos no valor de ..... CR$ 41.397.000,00 (Quarenta e um milhões, trezentos e noventa e sete mil cruzeiros), a serem repassados pela LBA.

Artigo 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG, em 21 de Setembro de 1992.

PRESIDENTE, Francisco Araujo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE, Francisco José Tavares

SECRETÁRIO, Ronaldo Gontijo de Oliveira

CláudiaGB/

Câmara Municipal de Bom Despacho

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei, nº 22/92, que - AUTORIZA ASSINAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO LEGIÃO - BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA- LBA.

Nos termos do Art. 12, inciso XI, do Regimento Interno, compete à Câmara Municipal, a apreciação e votação do referido projeto.

Somos pela Sua Aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1992

Carlos Roberto Justo
José Alves Neves
Francisco José Tavares
José Valério da Silva
José Francisco de Azevedo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 22/92

"AUTORIZA ASSINAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA . "

O POVO DE BOM DESPACHO, por seus representantes aprovou , e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com a Fundação Legião Brasileira de Assistência LBA - através superintendência Estadual em Minas Gerais .

Art. 2º - Constitui objeto do presente Convênio , as atividades voltadas para a implantação de Centro Comunitário,Ol Projeto .

Art. 3º - Para execução do objeto deste instrumento, serão destinados , no presente exercício, recursos no valor de Cr$ 41.397.000,00(quarenta e um milhões trezentos e noventa e sete mil cruzeiros .), a serem repassados pela LBA .

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS(26/8)

DR. JOSÉ CARDOSO DE MESQUITA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI

"AUTORIZA ASSINAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO IBERÊ BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - IBA . "

O POVO DE BOM DESPACHO, por seus representantes eleitos , e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com a Fundação Iberê Brasileira de Assistência - IBA - através sua Delegacia em Minas Gerais .

Art. 2º - Competirá ao presente Convênio , na atividade de voluntariado para a implantação da Central Comunitário Oral Preventivo .

Art. 3º - Para execução do objeto deste instrumento, serão destinados , no presente exercício, recursos no valor de Cr$ 41.397.000,00(quarenta e um milhões trezentos e noventa e sete mil cruzeiros .), a serem repassados pela IBA .

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE NUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS(26\8)

DR. JOSÉ CARDOSO DE MESQUITA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CONVENIO LEG Nº 0286/92

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA, ATRAVÉS SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM MINAS GERAIS E O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO , PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA, instituída pelo Governo Federal, ``ex-vi´´ do Decreto-lei nº 593, de 27 de maio de 1969, vinculada ao MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL, por força do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, com sede no Distrito Federal e Jurisdição em todo Território Nacional, doravante denominada LBA, inscrita no cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 33.627.092/0017-50; neste ato representada pela Superintendente Estadual da LBA em Minas Gerais, VERA COUTINHO, residente e domiciliada na Rua Emilio Pinheiro Barros, nº 165-Apto 303 - Belo Horizonte, portadora da CI nº M198591, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº 079836626-53, no uso da competência que lhe foi atribuida através da portaria nº 196 de 7 de maio de 1990, e PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO , com sede na cidade de BOM DESPACHO, Estado de Minas Gerais, inscrita no CGC sob o nº 18301002000l-86, doravante denominada EXECUTOR, neste ato representado(a) pelo(a) PREFEITO, JOSE CARDOSO DE MESQUITA, residente e domiciliado(a) na R VIGARIO NICOLAU 385- BOM DESPACHO, portador(a) da C.I. nº M-5379761, expedida pelo(a) SSP/MG e do CPF nº 003917866-87, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, e Instrução Normativa nº 03, de 27 de dezembro de 1990, da Secretaria da Receita Nacional e do que consta do Processo nº 28984007944/92, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento, o CONVÊNIO, voltado para a atividade IMPLANTACAO DE CENTRO COMUNITARIO, 01 PROJETO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Obriga-se a LBA:

a) examinar e aprovar os procedimentos técnicos e Operacionais para a execução do objeto deste Termo;

Antônio Luiz Villaça Mendes
Chefe da Procuradoria Estadual-LBA-MG

b) promover o repasse dos recursos, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, devidamente aprovado, observada a sua disponibilidade financeira e o que prescreve o artigo 18, do Decreto nº 19, de 01.02.91;

c) coordenar e supervisionar, através da orientação e do controle, a execução do objeto do presente Termo, avaliando seus resultados;

d) exigir e analisar a prestação de contas referida na Cláusula Quarta, examinando as despesas, a exata aplicação dos recursos e o efetivo atingimento dos objetivos;

e) dar conhecimento ao EXECUTOR das normas administrativas que regulam a celebração de convênios, acordos, ajustes ou similares com a LBA, exigindo sua fiel observação;

II - Obriga-se o EXECUTOR:

a) executar, direta ou indiretamente, as atividades de que trata a Cláusula Primeira, de conformidade com o Plano de Trabalho observados os critérios de qualidade, técnica, prazos e custos;

b) aplicar e gerir os recursos repassados por força desta avença, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira, de forma a alcançar os objetivos colimados com a celebração desta avença;

c) desenvolver as atividades pactuadas em consonância com as orientações técnicas e programáticas da LBA;

d) propiciar aos técnicos credenciados pela [illegible] todos os meios e condições necessários à fiscalização, supervisão e acompanhamento "in loco" dos trabalhos;

e) promover o início da execução do objeto de que cuida a Cláusula Primeira, imediatamente após o recebimento da parcela inicial ou total dos recursos;

Antônio Luiz Villaça Mendes
Chefe da Procuradoria Estadual-LBA/MG

f) arcar com pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos repassados por força desta avença;

g) observar, nas aquisições e contratações, os procedimentos licitatórios vigentes, inclusive para dispensa ou inexibilidade;

h) apresentar Relatório de Execução Físico-Financeira desta Avença, compatível com a liberação dos recursos, na forma do Parágrafo Segundo e/ou Terceiro da Cláusula Quinta;

i) conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados na Cláusula Terceira;

j) prestar contas, nos termos e na forma estabelecida nos itens 27 a 32 da IN nº 03/90, da SFN e Cláusula Sexta deste Termo;

k) abster-se de cobrar quaisquer valores aos beneficiários;

l) assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta avença, sendo que a inadimplência não transfere a responsabilidade de liquidação à LBA, nem onera o objeto estabelecido;

m) comprovar, para que se efetive o repasse dos recursos pactuados, o cumprimento das exigências constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do item 9.11 da IN nº 03, de 27.12.90, da Secretaria da Fazenda Nacional;

n) requerer, quando justificável, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a prorrogação do presente prazo de vigência;

o) comprovar, em seu orçamento, a existência do projeto ou de atividade a cuja dotação estão consignadas as transferências da LBA;

p) demonstrar a existência de recursos como contrapartida, que não será inferior a 30% (trinta por cento) do montante de recursos a serem desembolsados pela LBA, para cada projeto ou atividade respeitado o Parágrafo único, do art. 5º, do Decreto nº 20, de 12 de fevereiro de 1991;

Antônio Luiz Pillaço Mendes
Chefe da Procuradoria Estadual-LBA-MG

q) adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O EXECUTOR se obriga a cumprir fielmente o Plano de Trabalho por ele elaborado e devidamente aprovado pela LBA, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, o projeto básico, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - em caráter excepcional, o EXECUTOR, mediante expressa justificativa, poderá propor eventuais reformulações do Plano de Trabalho, vedada, porém, a mudança do objeto da avença.

PARÁGRAFO TERCEIRO - a proposta de reformulação será previamente apreciada pela unidade técnica da LBA e submetida à aprovação da autoridade responsável pelo programa.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Para execução do objeto deste Instrumento, serão destinados, no presente exercício, recursos no valor de Cr$ 41397000,00 (QUARENTA E UM MILHOES TREZENTOS E NOVENTA E SETE MIL CRUZEIROS), correndo as despesas à conta do Orçamento Geral, consignados através do , no Programa de Trabalho 150810487160900079, Elemento de Despesa 454041, fonte de recursos 153000000, Empenho nº 07290, de 10 Ago 1992.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos passados pela LBA serão depositados na conta específica nº 73142-0, da Agência 0588-6, do BANCO DO BRASIL S/A, esta vinculada diretamente à execução do objeto indicado na CLÁUSULA PRIMEIRA, obrigando-se o EXECUTOR a mantê-los na conta indicada, para movimentação, de acordo com o cronograma de desembolso, em compatibilidade com o Programa de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o montante indicado na Cláusula Quarta, será liberado em 02 (duas) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso e compatível com o Programa de Trabalho, para ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme o que prescreve o art. 18, do Decreto nº 19, de 10 de janeiro de 1991, sendo a primeira no valor de Cr$ 27536000,00(VINTE E SETE MILHOES QUINHENTOS E TRINTA E SEIS MIL CRUZEIROS), a segunda no valor de Cr$ 13861000,00(TREZE MILHOES OITOCENTOS E SESSENTA E UM MIL CRUZEIROS).

Antônio Luiz Villaça Mendes
Chefe da Procuradoria Estadual-LBA-MG

PARÁGRAFO SEGUNDO - quando a liberação dos recursos for efetuada em até duas parcelas, o Relatório de Execução Físico-Financeira deverá ser apresentado no final da vigência deste Instrumento compondo a respectiva prestação de contas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - quando a liberação dos recursos der-se em 02 (duas) ou mais parcelas, a segunda ficará condicionada à apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada ainda, a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO QUARTO - constatada a existência de saldo dos recursos repassados, na data da conclusão ou extinção do objeto pactuado, fica o EXECUTOR obrigado a restituí-lo à LBA.

PARÁGRAFO QUINTO - verificadas quaisquer das hipóteses de inadimplência durante a execução do objeto desta avença, o repasse de recursos liberados em parcelas, ficará suspenso até que se dê o adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - os recursos a serem liberados no próximo exercício financeiro serão objeto de Termo Aditivo, que indicará o crédito e o empenho para sua cobertura.

PARÁGRAFO SÉTIMO - os recursos para atender as despesas no exercício de 1991, estão consignados no Plano Plurianual (ou na Lei nº), aprovado pela Portaria nº 859 de 19.12.90, e constarão do orçamento anualmente, durante o prazo de execução do objeto desta avença.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados deverá conter os seguintes documentos:

a) cópia do extrato da conta bancária vinculada ao presente Convênio;

b) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;

c) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos da LBA;

d) cópia deste Instrumento;

e) plano de trabalho;

f) relatório de Execução Físico-Financeira das obras e/ou serviços realizados;

Antônio Luiz Villaça Mendes
Chefe da Procuradoria Estadual-LBA-MG

g) relação dos pagamentos efetuados com os recursos repassados pela LBA.

h) demonstrativo da aplicação de recursos próprios, se for o caso, apresentando, inclusive, balancete financeiro e relação dos pagamentos efetuados;

i) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, à conta indicada pelo responsável pelo projeto;

j) cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa, com o devido embasamento legal;

k) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos referentes às despesas realizadas, deverão ser emitidos em nome do EXECUTOR, com a identificação do número deste Termo, mantidos em arquivo e em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação ou tomada de contas do gestor da LBA, relativa ao exercício de concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a prestação de contas deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do vencimento do prazo de vigência desta avença, para exame.

PARÁGRAFO TERCEIRO - na hipótese de não ser apresentada a prestação de contas no prazo assinalado no Parágrafo Segundo desta Cláusula a unidade responsável pelo programa assinará o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou recolhimento dos recursos, com a incidência de juros e correção monetária, a partir da data do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO - quando o órgão executor integrar a Administração Direta ou Indireta do Governo Federal, fica dispensado de juntar à sua prestação de contas os documentos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "h".

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O EXECUTOR se compromete a restituir o valor transferido, devidamente atualizado, segundo os índices oficiais, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

Antônio Luiz Villaça Mendes
Chefe da Procuradoria Estadual-LBA-MG

a) inexecução do objeto desta avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada;

b) falta de apresentação da prestação de contas, no prazo fixado, salvo quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA OITAVA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedado ao EXECUTOR:

a) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto desta avença, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura;

b) aplicar os recursos no mercado financeiro, salvo quando autorizado em legislação federal específica;

c) realizar despesa com data anterior ou posterior à vigência desta avença, ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;

d) efetuar despesas a título de multas, juros, demais acréscimos legais, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, como aquelas referentes à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou similar, a servidor da Administração Direta ou Indireta, a que pertença, esteja lotado ou em exercício em qualquer dos órgãos convenentes;

e) prever despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como para contratação de pessoal, a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, quando necessária para a execução do objeto desta avença não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem criará qualquer tipo de obrigação trabalhista, previdenciária ou social para a LBA.

Aristóteles Luiz Villaça Mendes
Chefe da Procuradoria Estadual-LBA-MG

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos repassados pela LBA, e remanescentes na data da conclusão ou extinção desta avença, serão de propriedade da LBA, podendo ser transferidos ao EXECUTOR, através de Termo próprio, respeitado o disposto no inciso IV, do artigo 15, do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação da LBA, observado o disposto no Parágrafo Primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à LBA, através da unidade responsável pelo programa, a faculdade de conservar a autoridade normativa, e o exercício da supervisão e fiscalização sobre a execução do objeto deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final de sua vigência, e rescindido, de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por intervenência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, notadamente quando constatadas as seguintes irregularidades:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, salvo quando prevista em autorização específica, contida em legislação federal;

c) falta de apresentação dos Relatórios de Execução Físico-financeira e de Prestação de Contas, nos prazos e forma estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que tenha vigido o Instrumento, atribuindo-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Antônio Luiz Villaça Mendes
Chefe da Procuradoria Estadual-LBA-MG

PARÁGRAFO SEGUNDO - fica ajustado que, na ocorrência de quaisquer das hipóteses mencionadas no caput desta Cláusula, a LBA suspenderá, imediatamente, todo e qualquer pagamento ao EXECUTOR, ficando este obrigado a prestar contas dos recursos recebidos e a devolver aqueles que não hajam sido aplicados e/ou aplicadas em desacordo com o estipulado neste Termo, corrigidos na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - salvo motivo justificado, o retardamento do início da execução do objeto desta avença, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos do recebimento dos recursos financeiros, implicará na rescisão desta avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PARALISAÇÃO DOS TRABALHOS

Caso se verifique a paralisação dos trabalhos previstos na Cláusula Primeira deste Termo, a LBA poderá assumir a execução, a fim de evitar a descontinuidade das ações desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Instrumento, vigorará pelo prazo de 01 ANO, a partir da data da sua assinatura podendo ser prorrogado ou alterado através de Termo Aditivo, mediante expressa concordância das partes, solicitada até 30 (trinta) dias antes do término da vigência desta avença, ou nas hipóteses previstas no artigo 47, do Decreto-lei nº 2.300/86, não podendo implicar em modificação do objeto aprovado ou aproveitamento do saldo remanescente.

PARÁGRAFO ÚNICO - havendo a prorrogação de que trata esta Cláusula, o EXECUTOR fica obrigado a remeter a LBA, a prestação de contas dos recursos liberados à conta desta avença, na forma prevista na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Termo será efetuada em extrato, no Diário Oficial da União, correndo a respectiva despesa à conta da LBA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pactuam ainda, as seguintes condições:

Antônio Luiz Villaça Mendes
Chefe da Procuradoria Estadual-LBA-MG

a) todas as comunicações relativas ao presente Instrumento serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues ou remetidas com protocolo, por telegrama ou telex, devidamente comprovados por conta, nos endereços das partes;

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Instrumento e Aditivos, serão registrados por escrito e assinadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta convenio, que nao possam ser resolvidas pelas mediação administrativa, as partes elegem o foro de Brasília/DF.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 1992.

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
VERA COUTINHO
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA LBA/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
JOSE CARDOSO DE MESQUITA
REPRESENTANTE LEGAL
ESTADO CIVIL: Casado
PROFISSÃO: Médico

TESTEMUNHAS:

1a) NOME: J. C. L. M. C. Vale
CPF: 374.461.936-20

2a) NOME: Jacqueline C de Semeril
CPF: 445.689.596-91

Adriane Luiz Villaça Mendes
Chefe da Procuradoria Estadual-LBA-MG